

**Solicitação Esclarecimentos - RDC 01/2019 - Readequação dos Laboratórios e Salas Administrativas**

3 mensagens

Carlos Henrique Salles <henrique@ecasa.eng.br>  
Para: compras@blumenau.ifc.edu.br

16 de outubro de 2019 09:36

À CPL,

Segue abaixo solicitação esclarecimentos sobre RDC ELETRÔNICO 01/2019 – Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau:

1) Sobre a Administração Local, Canteiro de Obras, Áreas de Vivências (NR-18):

De acordo com o Edital, Item "8.10) Os percentuais do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) / LDI (Lucro e Despesas Indiretas)", e Anexo V, seguem a formulação e intervalos de confiança do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.", contudo:

O Decreto nº 7.983/2013 e o Acórdão TCU 2622/2013 separam e descrevem a "Administração Central" da "Administração Local" conforme segue:

Decreto nº 7.983/2013:

Capítulo II, Art. 9º - "O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: I - taxa de rateio da administração central";

Capítulo IV, Art. 17, inciso II – "dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local".

Acórdão do TCU 2622/2013:

9.3.2. "oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;"

A **Administração Central** deverá fazer parte da composição do BDI (como já está sendo considerada), e a **Administração Local** deverá fazer parte da planilha orçamentária de custo direto (não está sendo considerada), portanto, SOLICITAMOS a inclusão do Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Mestre de Obras e Almoxarife na planilha orçamentária.

Em resumo, está sendo (e deve ser) considerado o Acórdão do TCU para a composição do BDI, mas seguindo a linha e diretrizes do TCU o orçamento de custo não está contemplando:

- a) a Administração LOCAL, no caso específico Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Mestre de Obras e Almoxarife;
- b) Canteiro de obras: Refeitório, Sanitários, Almoxarifado e Escritório (pois só está previsto 1 Container);
- c) Não está sendo considerada a mobilização e desmobilização;

2) Atestado de Capacidade Técnica:

De acordo com o Edital, Item "10.9.2.2.b) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA ou CAU,..... **em nome do licitante/Grifado Ecasa]**,..."

De acordo com a Súmula do TCU Nº 263/2011 e Lei 8.666/1993, art. 30, Item II "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, ..., **de cada um dos membros da equipe técnica]**Grifado Ecasa]...",

e Lei 8.666/1993, art. 30, parágrafo 1º "A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as

exigências a: I - **capacitação técnico-profissional** [Grifado Ecasa]; comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

O item II, alíneas a e b, da Lei 8.666/1993, art. 30, que tratavam de capacitação Técnico-Operacional (Empresa) foram Vetadas.

Conforme exposto acima, solicitamos correção no edital.

Att.,

**Eng. Carlos Henrique Salles**

Construtora Ecasa Engenharia Ltda EPP

Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nº2004-Boa Vista-Curitiba-PR

CEP 82.560-000 - Fone: (41) 3209-0220 / (41) 9 9701-0075

[henrique@ecasa.eng.br](mailto:henrique@ecasa.eng.br)



---

**Compras Blumenau** <compras@blumenau.ifc.edu.br>  
Para: Ellen Cristina de Andrade Thomazo <ellen.thomazo@ifc.edu.br>

16 de outubro de 2019 11:46

Bom dia Ellen,

Recebemos uma solicitação de esclarecimentos referente ao RDC 01/2019 - Readequação da Rede Lógica e Elétrica e dos Laboratórios do Campus Blumenau.

Como trata-se de dois pedidos sobre o Percentual do BDI e sobre o Atestado de Capacidade Técnica, estamos encaminhando a esta coordenação para providenciar a análise e a resposta.

Ficamos no aguardo do retorno e desde já agradecemos.

Atenciosamente  
Suzan Kaestner

—  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Departamento de Administração e Planejamento  
Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau  
[www.blumenau.ifc.edu.br](http://www.blumenau.ifc.edu.br)  
(47) 3702-1700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Compras Blumenau** <compras@blumenau.ifc.edu.br>  
Para: Marcelo Lopes - IFC <marcelo.lopes@ifc.edu.br>

16 de outubro de 2019 11:46

Bom dia Marcelo,

[Texto das mensagens anteriores oculto]